

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE SOLOS

CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO

Art. 1º O Departamento de Solos (DPS), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA), na sua área de competência é a unidade responsável pelo ensino, pesquisa e extensão e atividades afins, compreendendo corpo docente, pessoal técnico-administrativo, além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º O Departamento de Solos compreende:

- I - Colegiado;
- II - Chefia;
- III - Expediente;
- IV - Comissões;
- V - Áreas Técnicas; e
- VI - Laboratórios.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Do Colegiado

Art. 3º O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Art. 4º O Colegiado do Departamento é constituído:

- I - do chefe do departamento, como seu Presidente;
- II - dos professores lotados no departamento;
- III - dos técnicos de nível superior lotados no departamento;
- IV - de dois representantes dos servidores de nível médio e de apoio, eleito por seus pares, com mandato de dois anos;

V - de dois representantes do corpo discente, eleitos entre seus pares; sendo um estudante de graduação e outro de pós-graduação; e

VI - dos professores visitantes e voluntários do departamento, com direito a voz.

Parágrafo único. Poderão participar do Colegiado do departamento, com direito a voz, professores e profissionais em atividade no departamento, credenciados pelo Colegiado.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Chefe do Departamento ou, extraordinariamente, a pedido de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 6º O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, em exercício de suas funções normais no departamento ou qualificados conforme os incisos III, IV e V do Art. 4º.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em casos de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, o prazo da convocação poderá ser reduzido, para um mínimo de 4 horas.

Art. 8º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de Colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do Regimento Geral da UFV, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 2º Constarão em atas os nomes dos membros presentes, ausentes com justificativa e ausentes sem justificativa.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por simples dos membros presentes.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º O Presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

§ 5º Toda a votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro do Colegiado deverá ser realizada pelo sistema de voto secreto.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

I - propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;

II - organizar a lista tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, visando à designação do Chefe de Departamento pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro;

III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas em seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;

V - indicar nome de docente para atuar na pós-graduação;

VI - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;

VII - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII - propor a criação ou extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme o caso;

IX - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

X - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;

XI - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão do Departamento;

XII - aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;

XIII - propor plano de capacitação docente, a ser submetido ao Conselho Departamental;

XIV - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;

XV - propor as assinaturas de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenção ao Conselho Departamental;

XVI - deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;

XVII - escolher a comissão de avaliação final de estágio probatório do docente, composta de três docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe de Departamento; e

XVIII - opinar sobre a avaliação final do docente, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

Seção II Da Chefia

Art. 11. A Chefia é a função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 12. Compete ao Chefe do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III - apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor do Centro, para as providências;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do Departamento;

VIII - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX - atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

X - orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XI - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e

XII - em caso de urgência e, ou, inexistência de “*quorum*” para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir “*ad referendum*” do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

Seção III Do Expediente

Art. 13. A Chefia de Expediente é função administrativa da secretaria executiva do Departamento.

§ 1º O(a) Chefe de Expediente será servidor(a) do corpo técnico-administrativo, indicado(a) e designado(a) pela Chefia do Departamento.

§ 2º O mandato do(a) Chefe de Expediente coincidirá com o da Chefia do Departamento responsável pela designação, permitida a recondução.

Art. 14. Compete à Chefia de Expediente:

I - coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;

II - distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo e Contínuo, e orientar as atividades do pessoal da Portaria e Limpeza;

III - preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;

IV - efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;

V - promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;

VI - dar suporte aos docentes e pessoal técnico-administrativo, na abertura e/ou acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;

VII - dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;

VIII - dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias;

IX - auxiliar no controle da agenda administrativa da Chefia do Departamento;

X - acompanhar, sempre que necessário, procedimentos para solução de problemas com a manutenção do prédio e patrimônio; e

XI - preparar atos da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 15. As Comissões de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Avaliação de Pessoal Docente, Avaliação de Pessoal Técnico, Espaço Físico, Informática e Planejamento são órgãos de apoio ao departamento, às quais compete coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas em suas áreas.

Parágrafo único. O Departamento poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 16. Os membros de cada comissão de caráter permanente serão indicados pelo Colegiado e nomeados pelo chefe do departamento.

§ 1º O Presidente de cada comissão será nomeado pelo chefe do departamento, dentre os membros indicados pelo Colegiado;

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Internas coincidirá com o do Chefe que o designou, exceto dos representantes discentes, que será de um ano.

Seção I Da Comissão de Ensino

Art. 17. A Comissão de Ensino é o órgão de apoio às atividades de ensino de graduação.

Art. 18. A Comissão de Ensino é composta de quatro professores e um representante discente, indicados pelo Colegiado, entre seus membros.

Art. 19. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 20. À Comissão de Ensino compete:

I - propor as diretrizes de ensino, visando coordenar e compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;

- II - sugerir a criação ou extinção de disciplinas;
- III - opinar sobre modificações dos programas analíticos das disciplinas;
- IV - elaborar estudos para contratação de pessoal docente;
- V - elaborar e propor o programa semestral das atividades de ensino; e
- VI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 21. A Comissão de Pesquisa é o órgão de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 22. A Comissão de Pesquisa será constituída de cinco Professores.

Art. 23. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 24. À Comissão de Pesquisa compete:

- I - promover o desenvolvimento da pesquisa no departamento;
- II - analisar todos os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo departamento;
- III - analisar convênios para realização de pesquisas;
- IV - propor linhas de pesquisas e celebração de convênios de interesse do departamento;
- V - assessorar o chefe do departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de pesquisas e convênios; e
- VI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 25. A Comissão é o órgão de apoio às atividades de extensão do departamento.

Art. 26. A Comissão de Extensão será constituída de 5 membros, sendo três professores, um técnico-administrativo e um discente, indicados pelo Colegiado, entre seus membros.

Art. 27. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 28. À Comissão de Extensão compete:

I - promover as atividades de extensão do departamento;

II - propor as diretrizes de extensão, bem como coordenar e compatibilizar suas atividades;

III - coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisa do departamento;

IV - elaborar e propor ao Colegiado do departamento o programa das atividades de extensão;

V - propor a celebração de convênios de interesse do departamento;

VI - assessorar o chefe do departamento na distribuição de recursos envolvidos nos programas de extensão e convênios; e

VII - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Parágrafo único. Todas as ações, programas e projetos de extensão a serem executados no departamento deverá ter a prévia análise da comissão.

Seção IV Da Comissão de Avaliação de Pessoal

Art. 29. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente e a Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo são órgãos de apoio às atividades de avaliação de pessoal do departamento.

Art. 30. A Comissão de Avaliação do Pessoal Docente é o órgão de apoio às atividades de avaliação dos docentes do departamento.

Parágrafo único. A Comissão será constituída de três membros docentes, majoritariamente da classe de Professor Titular, indicados pelo Colegiado.

Art. 31. A Comissão de Avaliação do Pessoal Técnico-Administrativo é o órgão de apoio às atividades de avaliação do pessoal técnico-administrativo do departamento.

Parágrafo único. A Comissão será constituída de três membros, sendo dois docentes, indicados pelo Colegiado, e de um representante do pessoal técnico administrativo, eleito entre seus pares.

Seção V Da Comissão de Planejamento

Art. 32. A Comissão de Planejamento é o órgão de apoio ao Colegiado referente ao Planejamento do Departamento como um todo.

Art. 33. A Comissão de Planejamento será constituída por professores representantes de cada área temática do departamento e de um Técnico Administrativo.

Art. 34. A Comissão de Planejamento reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 35. À Comissão de Planejamento compete:

I - propor Planejamento Estratégico do departamento;

II - analisar as demandas de contratação de Pessoal Docente e Técnico Administrativo;

III - avaliar a distribuição de carga horária e propor ao colegiado suas alterações;

IV - propor ao Colegiados áreas de expansão do conhecimento no âmbito da Ciência do Solo;

V - assessorar o chefe do departamento na distribuição e alocação de servidores Técnicos Administrativos; e

VI - deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência.

Seção VI

Da Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação

Art. 36. A competência e as atribuições da Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas obedecem às disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS TÉCNICAS

Art. 37. As áreas técnicas de campo e/ou de laboratório têm a função de apoiar à chefia do departamento.

Parágrafo único. A criação de áreas dependerá de aprovação do Conselho Departamental, com base em proposta fundamentada e consubstanciada.

Art. 38. Para estabelecimento das áreas técnicas, devem ser observados os seguintes critérios:

I - existência de docentes, técnicos e servidores operacionais, que caracterizem grupos específicos;

II - área física abrangida;

III - edificação, instalação, equipamentos e laboratórios; e

IV - animais, plantações, máquinas e implementos necessários às atividades de campo.

Art. 39. Cada área terá um professor ou técnico de nível superior como responsável, indicado pelo chefe do departamento.

Parágrafo único. O exercício do responsável pela área cessará com o término do mandato do chefe que o indicou.

Art. 40. Ao responsável pela área compete:

I - administrar as atividades da área;

II - supervisionar e coordenar o pessoal que atua na área;

III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para a área;

IV - comunicar ao chefe do departamento os atos de indisciplinas ocorridos na área;

V. apresentar programação anual de atividades da área; e

VI. preparar relatório anual sobre as atividades da área.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Qualquer proposta de alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação da maioria dos membros do Colegiado e homologação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e deliberação do Conselho Universitário.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.